

**LEI N.º 95/1975, DE 05 DE JUNHO DE 1975.**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Aracruz e dá outras providências.

**PRIMO BITTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZER SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São símbolos do município de Aracruz, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da constituição federal:

- a) O brasão Municipal
- b) A bandeira Municipal
- c) O hino Municipal

**CAPÍTULO II  
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I  
DOS SÍMBOLOS EM GERAL**

**Art. 2º.** Consideram - se padrões dos símbolos do município de Aracruz, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

**Art. 3º.** No gabinete do prefeito, na diretoria geral da câmara municipal e no departamento de educação e cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais, ao sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo - se em elemento de confronto para apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

**Art. 4º.** A confecção da bandeira municipal somente será executada mediante determinação dos poderes legislativo ou executivo municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** - De forma idêntica proceder - se - a com o hino municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do prefeito municipal ou do presidente da câmara ou seus delegados competentes.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a bandeira e o brasão municipal.

**PARÁGRAFO 3º** - É proibida a reprodução, tanto do brasão como da bandeira municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

**Art. 5º.** Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da bandeira ou do brasão municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no departamento competente da prefeitura municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica á bandeira municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

**SEÇÃO II  
DA BANDEIRA MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A bandeira municipal de Aracruz, de autoria do heraldista professor Arcinol Antônio Peixoto de Faria, da enciclopédia heráldica municipalista, será esquartelada em autor, sendo os quartéis de azul constituídos por faixas brancas de dois módulos de largura, carregadas de sobre faixas vermelhas de um módulo, dispostas em banda em barra entrecruzando ao centro, tendo neste ponto, brocante em retângulo de seis módulos de altura por oito de comprimento, onde o brasão municipal é aplicado.

**PARÁGRAFO 1º.** - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras a vexiologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavos,

sextavados, esquartelados ou terciados, tendo por cores as mesmas constantes, do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha, uma figueira geométrica onde o brasão municipal é aplicado.

**PARÁGRAFO 2º.** - A bandeira municipal de Aracruz obedece a essa regra geral, sendo por opção esquartelada em autor. O brasão aplicado na bandeira, representa o governo municipal e o retângulo branco onde é contido representa a própria Cidade Sede do município, a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas vermelhas, que esquartelarem a bandeira, representam a irradiação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território, a cor vermelha simboliza a dedicação, amor – pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal, a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, zelo e lealdade.

**Art. 7º.** - De conformidade com as regras heráldicas a bandeira municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a bandeira nacional levando - se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides observando - sempre o módulo e cores heráldicas.

**Art. 8º.** - No gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, que sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando - se as datas estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo - se o hasteamento com execução de marcha batida, ou hino municipal, para em seguida proceder - se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras "Juro Honrar" amar e defender os Símbolos Municipais de Aracruz, e lutar pelo engrandecimento desta cidade com lealdade e perseverança; o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.

**Art. 9º.** - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do decreto lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando - se o fato no livro especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será incinerada mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante cignificação Histórica do Município como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

**Art. 10º.** - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso á noite uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far - se - á o hasteamento ás 8 horas e arriamento ás 18:00 horas.

**PARÁGRAFO 1º.** - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará disposto á esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal á esquerda e a Estadual a direita, colocando - se a Nacional em pleno superior as demais.

**PARÁGRAFO 2º.** - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

**PARÁGRAFO 3º.** - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da Bandeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante observando - se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Art. 10º.** - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) Diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) Na fachada do edifício – sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) Na fachada do edifício – sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

**Art. 12º.** – Em funeral para o hasteamento será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, e luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente por determinação do Prefeito municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias de feriados.

**Art. 13º.** - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha ao lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

**Art. 14º.** - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta – bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

**Art. 15º.** - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal um lugar de honra, quando não esteja hasteada do mesmo modo procedendo - se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Art. 16º.** - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do artigo 10º da presente lei.

**Art. 17º.** - É proibida o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### **SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL**

**Art. 18º.** - *Fica o poder executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.*

[Artigo revogado pela Lei nº. 2046/1997](#)

[Artigo revogado pela Lei nº. 2496/2002](#)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em principio a presente lei e o prescrito no decreto - lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.*

[Parágrafo revogado pela Lei nº. 2046/1997](#)

[Parágrafo revogado pela Lei nº. 2496/2002](#)

### **SEÇÃO IV DO BRASÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - *O Brasão de Armas de Aracruz, de autoria do heraldista Professor Arcione Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios, da seguinte forma:*

[Artigo alterado pela Lei nº. 2045/1997](#)

*Escudo samnítico encimado pela Coroa Mural de oito torres, de argenta e iluminada de goles, envolta por um listel de blau, contendo, em letras argentinas, a frase latina "Ecce Agnus Dei"; ao termo, um aguado de blau ondado de argente, tendo nadante um peixe de argente; como apoios do escudo, toras de madeira enfeixadas ao natural, tendo por brocante chaminés fumegantes de goles, a*

destra e sinistra do escudo, encimadas em listel de goles, contendo, em letras argentinas, o toponímico "Aracruz", ladeado pela data "03", de abril" (à esquerda) e "1848" (à direita).

**Parágrafo único** - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

[Parágrafo alterado pela Lei nº. 2045/1997](#)

a) O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de armas de Aracruz, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

b) A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio, que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, Sede de Comarca- A iluminura de goles (vermelho), pelo significativo heráldico da cor, identifica as qualidades próprias dos dirigentes da comunidade.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

c) O metal argente (prata) do campo do escudo é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

d) Em abismo (centro ou coração do escudo), a cruz de Cristo de goles (vermelho), enlaçada de blau (azul), com a frase latina "Ecce Agnus Dei" (Eis o Cordeiro de Deus), é símbolo de São João Batista, padroeiro da cidade.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

e) Ao termo (parte inferior do escudo), o aguado de blau (azul) ondado de argente (prata), tendo nadante um peixe de argente, lembra no Brasão a condição da cidade litorânea, com suas praias e a atividade de pesca, que se constitui em fator econômico de destaque.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

f) A cor blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

g) Nos ornamentos exteriores, as toras de madeira lembram a indústria extrativa da madeira e as chaminés, as indústrias de transformação de um modo geral, que completam a condição sócio-econômica da comunidade.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

h) No listel de goles (vermelho), cor simbólica da dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se, em letras argentinas (prateadas), o topônimo identificador "Aracruz", ladeado pela data de sua emancipação política "03 de abril de 1848.

[Alínea alterada pela Lei nº. 2045/1997](#)

**Art. 20º.** - O Brasão Municipal será reproduzido em clichés para timbrar a documentação oficial do Município de ARACRUZ, com a convenção heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

**Art. 21º.** - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

**Art. 22º.** - A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal – ouro prata – fixada em capela com as cores municipais, acompanhada de Diplomada Ordem de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

**Art. 23º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 05 de junho de 1975

**PRIMO BITTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicado em 12/06/75

Kátia Cristina da Rosa Bitti  
Secretaria de Administração